



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2010

Dá nova redação ao caput do art. 9º, § 2º do art. 16, caput do art. 19 e § 4º do art. 24 da Instrução Normativa nº 002/2009.

A Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.399 de 07/02/97, em seu Art. 47, inciso VIII, bem como aprovação do Conselho Administrativo do IPAMV,

### **RESOLVE:**

Art. 1º - Dá nova redação ao caput do art. 9º, § 2º do art. 16, caput do art. 19 e § 4º do art. 24 da Instrução Normativa nº 002/2009 que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º O desconto referente à consignação prevista no inciso III do parágrafo 2º do artigo 2º não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) da remuneração, provento ou pensão mensal devido ao beneficiário, podendo chegar até o limite de 30%, quando acrescida as demais consignações facultativas previstas nos Incisos I, II e IV."

"Art. 16º...

§2º somente será permitida a renegociação ou a compra de dívida do contrato, conforme prevê o caput deste artigo, com no mínimo 20% (vinte por cento) das parcelas pagas."

"Art. 19 O Custo Efetivo Total (CET) a ser aplicado nos empréstimos e financiamentos consignados será de no máximo 2,7% (dois vírgula sete por cento) ao mês."

"Art. 24..."

§4º Somente cinco anos após o descredenciamento da instituição consignatária esta poderá solicitar novo credenciamento”

**Art. 2º** - Os efeitos desta Instrução Normativa entram em vigor a partir da data de sua publicação.

Vitória, 13 de maio de 2010.

**Marta Gagno Intra**  
**PRESIDENTE DO IPAMV**

Ref. Processo nº 1071/2008